



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 1 -

**DECRETO Nº 2.690 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o racionamento do consumo de água no município e das outras providências.”

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO as queimadas, e a grave crise hídrica decorrente da forte estiagem, o que reduz consideravelmente o volume de água do reservatório, ademais o uso excessivo de água para sua contenção;

CONSIDERANDO que, tal fato está acarretando sérias complicações no abastecimento de água potável no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.718 de 21 de outubro de 2.014, que disciplina a utilização de água tratada durante período excepcional de estiagem,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada, para fins e efeitos de direito, "Situação de Emergência" para fins de preservação hídrica, em todo o Município de Monte Alegre do Sul, em virtude das altas ondas de calor, estiagem fora de época, queimadas e o conseqüente aumento no consumo de água.

§1º. A Defesa Civil do Município deverá ser cientificada do teor do presente, para que tome todas as providências necessárias à preservação da incolumidade pública.

**Art. 2º.** Ficam terminantemente proibidos o uso indiscriminado, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.

**Art. 3º.** Consideram-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso indiscriminado:

- I. Irrigação de gramados, hortas, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso considerado não prioritário;
- II. Reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;

9



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 2 -

- III. Manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua;
- IV. Lavagem externa de calçadas, janelas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;
- V. Provocar danos à rede pública de água;
- VI. Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para: higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpeza de reservatórios de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários, excetuando-se, também, os estabelecimentos comerciais de lavagens de veículos com lava-jato;
- VII. Demais atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo as necessidades básicas de consumo de água dos munícipes.

**Art. 4º.** Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, sujeito a sanção administrativa oriunda do poder de polícia e punitivo.

- I. Aplicação de multa pecuniária, disposta no art. 4º da Lei Municipal nº 1.718 de 21 de outubro de 2.014, é equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Nos primeiros sete dias de vigência deste Decreto, os munícipes que porventura se enquadrem nas condutas descritas no artigo 3.º, serão formalmente notificados e orientados quanto a necessidade de adequação.

§2º. Após o período descrito no parágrafo anterior, as multas passarão a ser aplicadas.

§3º. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, mantendo-se nesse patamar nas autuações futuras.

§4º. Das penalidades aplicadas, o autuado poderá exercer o direito à ampla defesa através de recurso administrativo a ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis, após a aplicação da penalidade, no Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Ficam os Agentes de Fiscalização da Prefeitura e os membros da Defesa Civil investidos do poder de polícia para desempenho dos serviços de fiscalização, notificação, autuação e constatação da transgressão aos ditames do presente decreto, devendo empreender amplo trabalho de comunicação social visando informar e orientar a população quanto aos procedimentos para a contenção de consumo de água em circunstâncias não prioritárias ou essenciais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 3 -

§1º. Os Agentes de Fiscalização da Prefeitura e os membros da Defesa Civil ficam autorizados a ingressarem em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de setembro de 2024.

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de setembro de 2024.

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo